



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12, 3.º andar - São Paulo/SP - CEP 05459-900

Tel. (11) 3133-4113 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



DELIBERAÇÃO CRH “AD REFERENDUM” Nº 236, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - SIGRH e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece no artigo 25, inciso III, como competência do CRH exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 64.967, de 8 de maio de 2020;

Considerando que a pandemia do COVID-19 causa, além de fortíssimos impactos na saúde pública, prejuízos na cadeia econômica, restrições às atividades em todos segmentos da sociedade e, conseqüentemente, limitações que devem ser equacionadas para garantir a continuidade de decisões e ações no âmbito do SIGRH;

Considerando experiências bem sucedidas de reuniões virtuais em inúmeras instâncias do país, nos diversos níveis dos poderes;

Considerando o princípio de continuidade do serviço público e a necessária rotina funcional das instâncias do SIGRH;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do SIGRH; e

Considerando a urgência da medida proposta.

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do SIGRH a possibilidade de serem instruídas, discutidas e votadas matérias em reuniões não presenciais empregando-se os procedimentos previstos nesta Deliberação e normas correlatas.

§ 1º – As condições, normas e prazos estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos e/ou Estatutos para realização de reuniões plenárias, de diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, poderão ser adaptadas à presente Deliberação, caso necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12, 3.º andar - São Paulo/SP - CEP 05459-900

Tel. (11) 3133-4173 e-mail: secretariaexecutiva.ch@gmail.com



§ 2º – As instâncias do SIGRH deverão estabelecer previamente, conforme respectivos cronogramas, as orientações complementares sobre a tecnologia a ser utilizada e demais requisitos para as reuniões não presenciais, considerando os aspectos de segurança inerentes a esse tipo de procedimento;

§ 3º – As instâncias do SIGRH, conforme respectivas peculiaridades, deverão prover instrumentos que facilitem ou ajudem a participação de representantes com eventuais dificuldades de interação com as ferramentas tecnológicas, tais como procedimentos, roteiros, tutoriais etc.

§ 4º - As instâncias do SIGRH poderão emitir normas complementares a esta Deliberação para reuniões de suas câmaras técnicas e demais unidades de apoio.

Artigo 2º - As instâncias do SIGRH deverão:

I - Assegurar a mais ampla transparência e publicidade dos atos convocatórios e deliberativos;

II – Garantir acesso amplo às reuniões a representantes e não representantes habilitados na forma da legislação;

III – Observar o “quórum” para a abertura dos trabalhos que será aferido pelo dirigente da reunião levando em consideração o número de participantes conectados e com direito a voto, quando for o caso.

Artigo 3º - A reunião não presencial dar-se-á mediante o emprego de recurso tecnológico que possibilite:

I - Funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em dispositivos conectados à internet, permitindo a interação através de áudio e/ou vídeo;

II - Acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os representantes e eventuais convidados;

III - Gravação da íntegra da reunião e registro seguro das presenças e do resultado das eventuais votações e encaminhamentos;

IV - Concessão da palavra aos participantes pelo dirigente, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo de fala;

Artigo 4º - Caberá aos participantes:

I - Providenciarem dispositivo com conexão à internet;

II – Manterem atualizados, junto ao organizador da reunião ou às unidades administrativas por ele indicadas, seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico.

Artigo 5º - Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião, que impeçam a sua continuidade, a mesma será suspensa por prazo considerado adequado pelo dirigente da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º – Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, persistindo os problemas técnicos, a reunião será encerrada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12, 3.º andar - São Paulo/SP - CEP 05459-900

Tel. (11) 3133-4113 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



§ 2º – No caso de suspensão ou encerramento da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão ou ao encerramento serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º – No caso da suspensão ou do encerramento da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos, e a votação retomada após o reinício da reunião, em caso de suspensão, ou em nova reunião, em caso de encerramento.

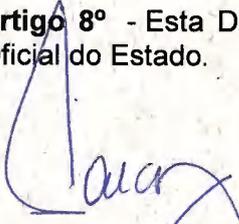
§ 4º – No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se os prazos constantes em respectivos estatutos e regimentos internos.

§ 5º - Critérios específicos sobre a natureza dos problemas técnicos a serem considerados para a suspensão e o encerramento de reuniões poderão ser disciplinados no âmbito das respectivas instâncias do Sigrh, desde que atendido o disposto nos artigos 2º e 3º desta deliberação.

Artigo 6º - A unidade administrativa responsável deverá garantir o arquivamento do audiovisual correspondente da reunião.

Artigo 7º - Ocorrências julgadas relevantes ou problemas decorrentes da aplicação desta Deliberação deverão ser comunicados à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para sua oportuna adequação.

Artigo 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos